



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputada Carla Ayres – PT/SC

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**  
**SUSTENTÁVEL**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.892/2024**

Altera a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc) para dispor sobre a disponibilização de instalações sanitárias e de hidratação em unidades abertas à visitação pública.

**Autora:** Deputada Denise Pessôa (PT/RS).

**Relatora:** Deputada Carla Ayres (PT/SC)

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2892/2024 propõe alterações à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de instalações sanitárias e de hidratação em unidades de conservação abertas à visitação pública. Essa proposta visa promover condições adequadas de higiene, conforto e segurança para os visitantes dessas áreas.

A alteração proposta no art. 4º da Lei 9.985/2000 estabelece que o favorecimento de condições para visitação, conforme o inciso XII, deve incluir, como mínimo, a disponibilização de instalações sanitárias com

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputada Carla Ayres – PT/SC**

fraldários e estrutura de hidratação. Já o art. 21-A, inserido pelo projeto, torna obrigatório que as unidades de conservação abertas ao público ofereçam uma infraestrutura mínima capaz de garantir o bem-estar dos visitantes, respeitando os planos de manejo e demais normas ambientais aplicáveis. Essa infraestrutura deve incluir, ao menos, instalações sanitárias com fraldários e pontos de hidratação.

A justificativa do projeto de lei se baseia na constatação de que, apesar de essencial para a promoção de um turismo sustentável e inclusivo nas áreas protegidas, essas facilidades ainda estão longe de ser a realidade em muitas unidades de conservação. O "Diagnóstico do Uso Público em Parques Brasileiros", publicado em 2023 pelo Instituto Semeia, revelou dados preocupantes: 46% dos parques nacionais não possuem banheiros e 56% carecem de bebedouros. Essa ausência de infraestrutura básica compromete a experiência dos visitantes, gerando desconfortos evitáveis e limitando o potencial educativo e recreativo das unidades de conservação.

Ao garantir instalações adequadas, o projeto de lei busca estimular a visitação responsável e sustentável nas áreas protegidas, tornando-as mais acessíveis a diferentes perfis de público, incluindo famílias com crianças e pessoas com necessidades especiais. Ademais, ao reforçar o compromisso com a oferta de infraestrutura mínima, o projeto contribui para a valorização dessas áreas enquanto patrimônios naturais e espaços de convivência e educação ambiental.

Forma de Apreciação – A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o Art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Regime de Tramitação - O Projeto de Lei tramita em regime ordinário, de acordo com o Art. 151, inciso III, do RICD.

Em 16 de agosto de 2024, foi despachado para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Não foram apresentadas emendas ao Projeto de lei.

É o relatório.

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**  
**Deputada Carla Ayres – PT/SC**

## **II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei nº 2892, de 2024, de autoria da Deputada Denise Pessôa, propõe uma importante alteração na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). A proposta de obrigatoriedade de disponibilização de instalações sanitárias e de hidratação em unidades de conservação abertas à visitação pública vem em um momento crucial para o fortalecimento do turismo sustentável, o bem-estar dos visitantes e a preservação ambiental em nossas áreas protegidas.

A análise do projeto revela uma preocupação legítima com a experiência dos usuários nas unidades de conservação, reforçada por dados alarmantes apresentados pelo "Diagnóstico do Uso Público em Parques Brasileiros" de 2023, que apontam a ausência de instalações básicas em quase metade das unidades abertas à visitação pública. Essa carência compromete a qualidade da visitação e limita o potencial educativo e recreativo dessas áreas, afastando o público e prejudicando o turismo ambiental.

A implementação das medidas previstas neste projeto, que incluem a disponibilização de instalações sanitárias com fraldários e pontos de hidratação, é essencial para garantir um ambiente seguro e confortável para os visitantes. Essas medidas, além de promoverem a inclusão social e a acessibilidade, são fundamentais para o desenvolvimento de um turismo ambiental responsável e sustentável. Unidades de conservação bem estruturadas, que oferecem as condições mínimas para a higiene e o conforto, atraem mais visitantes e contribuem para a valorização e proteção dessas áreas.

Outro aspecto relevante que merece destaque é o papel que o monitoramento contínuo terá no sucesso dessa política. Será imprescindível

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL  
Deputada Carla Ayres – PT/SC

o acompanhamento constante das condições de infraestrutura nas unidades de conservação, garantindo que as normas sejam efetivamente aplicadas e que as condições das instalações atendam às necessidades dos visitantes. Esse processo de monitoramento deverá ser coordenado entre os órgãos de gestão ambiental e as unidades de conservação, assegurando que as melhorias sejam implementadas de forma eficiente e em conformidade com os planos de manejo.

Portanto, entendo que o projeto contribui significativamente para o aprimoramento do turismo em áreas protegidas, além de fortalecer a interação entre os visitantes e o patrimônio natural de nosso país. Ao garantir condições adequadas para todos os perfis de público, inclusive famílias com crianças e pessoas com necessidades especiais, o projeto promove o turismo inclusivo, fomenta a conscientização ambiental e reforça o compromisso do Estado com a proteção do meio ambiente.

Por essas razões, meu voto é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2892, de 2024.

Sala da Comissão, em        de        de 2024.

**Deputada CARLA AYRES**  
**(PT/SC)**

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –  
Brasília – DF*

*Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229*

